

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para a Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008.*

RELATOR: Senador FERNANDO COLLOR

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 929, de 2009, que *aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para a Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008.*

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, combinado com seu art. 84, inciso VIII, o Poder Executivo enviou às Casas Legislativas a Mensagem nº 219, de 9 de abril de 2009, solicitando a apreciação da matéria.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 9 de setembro de 2009, na forma do projeto de decreto legislativo formulado e aprovado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, tendo tramitado pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

Trata-se de instrumento marco que contribuirá para elevar o patamar das relações Brasil-Canadá, expandindo e fortalecendo os laços entre as comunidades científicas dos dois países por meio do estabelecimento de condições favoráveis para o desenvolvimento da cooperação em ciência, tecnologia e inovação, em bases mutuamente benéficas e quantitativas. No Acordo, os dois países reconhecem a importância da ciência, da tecnologia e da inovação para o desenvolvimento econômico e social de ambos.

II – ANÁLISE

Trata-se de ato internacional de natureza bilateral, de caráter geral, destinado a permitir o desenvolvimento de cooperação na área científica, a prover meios facilitadores da aproximação e do incremento de projetos comuns por meio de intercâmbios entre as comunidades acadêmicas e científicas dos países signatários.

Voltado para o específico campo da tecnologia e da inovação, essencial para o desenvolvimento econômico e social dos povos, o Acordo foi firmado pelo Ministro de Ciência e Tecnologia, com as negociações encaminhadas por setores especializados do Governo. Verifica-se como resultado dessas tratativas conduzidas com grande objetividade a presença de valiosos elementos de natureza prática no bojo do Acordo, como a previsão de Comitê Conjunto, responsável pela definição das áreas e de avaliação de projetos, bem como a previsão acerca de trânsito de pessoal e de equipamentos necessários à pesquisa conjunta.

Vale salientar, em uma perspectiva mais ampla, a importância do Acordo para os interesses nacionais, haja vista a projeção que o Canadá possui no campo científico e tecnológico, mercê da excelência de suas instituições acadêmicas e de pesquisa científica e tecnológica. Ademais, o Acordo contribui para o aprofundamento e para a consolidação das relações bilaterais entre os países signatários, a permitir intercâmbio sempre promissor para os cientistas brasileiros. Por outro lado, também ganhará o Canadá, pelo acesso que obterá à comunidade científica brasileira, de grande criatividade e competência, o que tem sido demonstrado a partir da inserção internacional do Brasil e da abertura de nossa economia. Parece indubioso que a cooperação vislumbrada pelo

Acordo examinado poderá contribuir para o aperfeiçoamento das relações políticas, culturais e econômicas entre os países firmatários do entendimento.

À vista desses aspectos, consideramos o ato internacional que ora se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 929, de 2009, que aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá para a Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, assinado em São Paulo, em 17 de novembro de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator